



**OUTUBRO  
ROSA**  
PREVENÇÃO É  
O PRIMEIRO PASSO.



# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EDIÇÃO Nº 1278

03 DE OUTUBRO DE 2019

ES - BRASIL

### PODER EXECUTIVO

#### CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE VITÓRIA CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 6.944 DE 04 DE JUNHO DE 2007

#### RESOLUÇÃO Nº 008/2018 - COMID

**Regulamenta o Art. 35 da Lei nº 10.741/2003, que dispõe sobre o contrato de prestação de serviços de toda entidade de longa permanência, ou casa-lar, com a pessoa idosa abrigada.**

O Conselho Municipal do Idoso de Vitória – Comid, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei Municipal nº 6.944, de 16 de junho de 2007, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 10.741 de 01 de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso, e nas deliberações da Reunião Ordinária do Comid realizada no dia 17 de outubro de 2018, e ainda:

CONSIDERANDO a Resolução nº 33, de 24 de maio de 2017 do Conselho Nacional dos Direitos do Idoso – CNDI, que estabelece as diretrizes e parâmetros para a regulamentação do Art. 35 da Lei nº 10.741/2003 – Estatuto do Idoso, que dispõe sobre o contrato de prestação de serviços de toda entidade de longa permanência, ou casa-lar, com a pessoa idosa abrigada;

CONSIDERANDO a Política Nacional do Idoso – Lei nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994, bem como o Decreto nº 1.948, de 03 de julho de 1996, que regulamenta a Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO que “é dever de todos, prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso”, conforme o Art. 4º, § 1º, da Lei nº. 10.741/2003 – Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO que o Art. 35 da Lei nº. 10.741/2003 “dispõe que todas as entidades de longa permanência, ou casa-lar, são obrigadas a firmar contrato de prestação de serviços com a pessoa idosa abrigada”;

CONSIDERANDO que o § 2º do Art. 35 da Lei nº. 10.741/2003 confere ao Conselho Municipal do Idoso – Comid a competência para regular a forma de participação da pessoa idosa no custeio da entidade, prevista no § 1º, do mesmo artigo, que diz: “No caso de entidades filantrópicas, ou casa-lar, é facultada a cobrança de participação do idoso no custeio da entidade”;

CONSIDERANDO a Tipificação Nacional dos Serviços no Sistema Único de Assistência Social – Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, bem como as disposições da Resolução da Diretoria Colegiada de Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC nº. 283, de 26 de setembro de 2005 e o seu anexo, que

define normas de funcionamento para as Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs, de caráter residencial;

CONSIDERANDO a Resolução da Diretoria Colegiada de Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC nº 142, de 17 de março de 2017, que dispõe sobre a regularização de produtos de higiene pessoais descartáveis destinados ao asseio corporal, que compreendem escovas e hastes para higiene bucal, fios e fitas dentais, absorventes higiênicos descartáveis, coletores menstruais e hastes flexíveis;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes e parâmetros orientadores para o funcionamento e avaliação, bem como mecanismos de monitoramento das ILPIs, evitando-se regulações desordenadas e não referenciadas em orientação nacional sobre o tema.

#### RESOLVE:

Art. 1º Todas as entidades de longa permanência ou casa-lar são obrigadas a firmar contrato de prestação de serviços com a pessoa idosa abrigada, nos termos do Artigo 35 da Lei 10.741/2003, garantindo o cumprimento das condições previstas no §3º do Artigo 37 e nos artigos 48, 49 e 50 da Lei nº. 10.741/2003, além de normas específicas.

Parágrafo Único. São consideradas entidades de longa permanência, para fins desta resolução, todas as entidades governamentais ou não governamentais, com ou sem fins lucrativos, de caráter residencial, destinada a domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, com ou sem suporte familiar, conforme RDC nº. 283/2005.

Art. 2º A pessoa idosa tem direito à moradia digna, no seio da família natural ou substituta, ou desacompanhada de seus familiares, quando assim o desejar ou, ainda, em entidade pública ou privada, devendo ser respeitada a sua autonomia para exercer essa opção, assegurando absoluta ausência de coação ou quaisquer tipos de constrangimento, bem como a garantia de acesso da pessoa idosa e/ou de seu representante legal às informações necessárias para uma adesão consciente e segura.

Parágrafo Único. É obrigação da entidade, nos termos do inciso II do Art. 50 da Lei nº 10.741/2003, observar os direitos e as garantias de que são titulares às pessoas idosas, incluindo a liberdade de ir e vir da pessoa idosa capaz, respeitados os horários do seu regime interno.

Art. 3º Os contratos de prestação de serviços celebrados entre as partes devem garantir os direitos assegurados, a qualidade dos serviços prestados e o cuidado integral de acordo com as necessidades individuais de cada pessoa idosa institucionalizada, observado o estabelecido no Art. 50 da Lei nº 10.741/2003.

Art. 4º Quando a pessoa idosa for incapaz caberá a seu

representante legal firmar o contrato a que se refere o caput do Artigo 1º.

Parágrafo Único. Nas situações em que a pessoa idosa for incapaz e necessitar de representação legal e o seu representante for o próprio dirigente da entidade, este não deve figurar como representante legal de ambas as partes, devendo a entidade ser representada por outro dirigente legitimado.

Art. 5º No caso de entidade sem fins lucrativos em que houver a participação financeira da pessoa idosa devem ser observadas as seguintes diretrizes:

I - a cobrança de participação no custeio da entidade não poderá exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social, incluindo-se o Benefício da Prestação Continuada - BPC, percebido pela pessoa idosa, devendo constar a anuência da pessoa idosa no contrato de prestação de serviço;

II - garantia de que o percentual restante, respeitado o mínimo de 30% (trinta por cento), seja destinado à própria pessoa idosa que fará, a seu critério, o destino que bem lhe aprouver, garantindo-lhe o direito de liberdade, dignidade e cidadania;

III - o registro em relatórios financeiros e de atividades da entidade do número de pessoas idosas que participam no custeio da entidade, bem como o valor de cada participação e as despesas subsidiadas com estes recursos;

IV - a pessoa idosa interdita em que o representante legal for o dirigente da entidade, este deverá apresentar planilha de gastos referentes ao Inciso II, destinados à própria pessoa idosa, observando-se:

a) as necessidades individuais da própria pessoa idosa que representem melhoria na qualidade de vida e que não sejam de competências da entidade;

b) a participação da pessoa idosa e familiares, sempre que possível, na definição das prioridades de aplicação do recurso da própria pessoa idosa;

c) apresentação de planilha atualizada e individualizada dos gastos com a pessoa idosa, com anexo dos recibos, comprovantes e/ou notas fiscais, a fim de garantir a fiscalização pelo Comid e demais órgãos competentes.

§ 1º As entidades deverão apresentar anualmente ao Comid relatório com planilha dos recursos referentes à participação financeira da pessoa idosa no custeio da entidade e as despesas subsidiadas com estes recursos, bem como da aplicabilidade dos recursos gastos individualmente referente ao Inciso II que é destinado à pessoa idosa, nos casos em que o representante legal é o dirigente da entidade.

§ 2º O disposto nesse artigo é aplicável, no que couber, às entidades com fins lucrativos.

Art. 6º Nos contratos de prestação de serviços firmados com as entidades com fins lucrativos fica sob a responsabilidade da entidade o provimento dos itens abaixo relacionados, sobre os quais não incidirão cobranças extras:

I - fornecimento de insumos necessários para a realização da administração de alimentação diversa da via oral, respeitadas as particularidades e condições clínicas da pessoa idosa;

II - fornecimento de produtos de higiene pessoais descartáveis destinados ao asseio corporal da pessoa idosa;

III - realização de atividades voltadas para promoção da saúde e manutenção da capacidade funcional da pessoa idosa, que proporcionem o desenvolvimento das capacidades para a realização de atividades de vida diária e de condições para independência e autocuidado;

IV - realização de forma regular, por meio de profissionais habilitados, de atividades educacionais, esportivas, culturais e lazer indispensáveis para o desenvolvimento do protagonismo, socialização e promoção da convivência entre os residentes.

§ 1º No contrato de prestação de serviço deve estar explicitado de forma clara e objetiva os produtos e/ou serviços que serão considerados extras.

§ 2º Os serviços considerados extras serão cobrados mediante autorização prévia do contratante e/ou representante legal, ficando facultada a contratação de outros profissionais para prestá-los.

Art. 7º O instrumento de contrato deve prever valores correspondente à mensalidade pela prestação de serviço, com indicação individualizada dos valores relativos aos serviços considerados extras.

§ 1º Fica vedado o reajuste no prazo inferior a 12 meses e a vinculação de reajuste ao salário-mínimo.

§ 2º Em casos de cobranças de multas por atraso, o percentual não poderá exceder 2% (dois por cento) e juros moratórios pro rata dia de 1% a.m. (um por cento ao mês).

§ 3º O reajuste dos valores dos serviços contratados não poderá ultrapassar a inflação verificada pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) nos 12 (doze) meses anteriores.

Art. 8º O contrato de prestação de serviço das entidades com fins lucrativos poderá ser rescindido a qualquer tempo com aviso-prévio de 30 (trinta) dias a contar da notificação das partes contratantes entre si.

§ 1º Em caso de descumprimento de quaisquer obrigações por parte da entidade quanto às condições estabelecidas no contrato ou em caso de não adaptação da pessoa idosa, bem como a prática de qualquer ato ilícito em desfavor da pessoa idosa o contrato poderá ser rescindido sem aviso-prévio.

§ 2º Em caso de rescisão do contrato, os valores pagos antecipadamente devem ser devolvidos proporcionalmente aos dias não utilizados pelo consumidor.

§ 3º Em caso de descumprimento de quaisquer obrigações por parte da pessoa idosa ou do responsável legal, a entidade deverá notificar o encerramento do contrato respeitado o prazo definido no caput deste artigo.

§ 4º Salvo com expressa autorização do Contratante, não pode a Contratada transferir ou subcontratar os serviços previstos no instrumento contratual, sob o risco de ocorrer à rescisão imediata.

§ 5º Qualquer modificação que afete os termos, condições ou especificações do contrato de prestação de serviço, deverá ser objeto de alteração por escrito com consentimento de ambas as partes.

§ 6º O disposto nesse artigo é aplicável, no que couber, às entidades sem fins lucrativos.

Art. 9º Os poderes públicos, das três esferas de governo, que firmarem convênios, contratos, termos de parceria, cooperação, fomento, dentre outros, com as instituições de longa permanência ou casa-lar que, tenham como objeto a transferência de recursos financeiros ou auxílio de qualquer natureza pública, devem prever no instrumento jurídico ou similar, cláusula que garanta o atendimento das pessoas idosas sem qualquer tipo de rendimento.

Art. 10 Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação e as entidades de longa permanência ou casas-lares terão o prazo de até 90 (noventa) dias para se adequarem e/ou adotarem as devidas providências estabelecidas nesta Resolução.

Vitória, 17 de outubro de 2018

Aidil Farias Barbosa  
Presidente do Comid

**SECRETARIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E  
COMUNICAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

O Município de Vitória torna público que fará realizar licitação na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço por lote. O edital estará disponível nos sites portaldecompras.vitoria.es.gov.br e www.licitacoes-e.com.br.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 304/2019 - PROCESSO Nº 3647219/2019**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS.

Início de entrega das propostas: dia 03/10/2019.

Abertura das propostas: às 13:00h do dia 16/10/2019.

Início da sessão de disputa: às 13:30h do dia 16/10/2019.

Justificativa: Para eliminar e prevenir a proliferação de quaisquer animais que infestem os ambientes podendo causar agravos à saúde e/ou prejuízos econômicos.

Informações no Tel.: (27) 3382-6037.

Vitória-ES, 02 de outubro de 2019.

Lucas Azevedo Passos  
Pregoeiro Municipal

**SECRETARIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E  
COMUNICAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

O Município de Vitória torna público que fará realizar licitação na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço por lote. O edital estará disponível nos sites <http://portaldecompras.vitoria.es.gov.br/> e [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 314/2019 - PROCESSO Nº 4492580/2019**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, INCLUINDO MOTORISTA E COMBUSTÍVEL.

Início de entrega das propostas: dia 03/10/2019.

Abertura das propostas: às 13:00h do dia 15/10/2019.

Início da sessão de disputa: às 14:00h do dia 15/10/2019.

Justificativa: Eliminar a descontinuidade dos serviços prioritários, otimizar os atendimentos e reduzir os custos para os cofres públicos.

Informações no Tel.: (27) 3382-6037.

Vitória-ES, 02 de outubro de 2019.

Bruna Fontana Sperandio  
Pregoeira Municipal Suplente

**SECRETARIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E  
COMUNICAÇÃO**

**REPUBLIÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 266/2019**

O Município de Vitória torna público que o Pregão em referência teve seus prazos reabertos. O novo Edital estará disponível nos sites <http://portaldecompras.vitoria.es.gov.br/> e [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). Na oportunidade, informamos que a ID da licitação no site do banco provedor foi alterada para **787691** e por este motivo todos os interessados deverão cadastrar novas propostas.

**PROCESSO Nº 3637481/2019**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MOBILIÁRIOS (ARMÁRIO, ESTANTE, POLTRONA).

Início de entrega das propostas: dia 03/10/2019.

Abertura das propostas: às 12:30h do dia 15/10/2019.

Início da sessão de disputa: às 13:30h do dia 15/10/2019.

Justificativa: Manter os elementos essenciais para a prestação de serviços adequados aos municípios.

Vitória-ES, 02 de outubro de 2019.

Patricia do Rosario Contadini  
Pregoeira Municipal

**SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO**

Resumo de instrumento de ratificação, em atendimento ao artigo 26, da Lei Federal n.º 8.666/93

**CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**Processo nº:** 3422119/2018.

RATIFICO a contratação da HITECH ELETRIC IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE VEÍCULOS, CNPJ 11.379.452.0001/42, por Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 24, V, da Lei Federal nº 8.666/93, visando a aquisição de 02 veículos elétricos no valor de R\$ 121.560,00 (cento e vinte um mil, quinhentos e sessenta reais), com base nos Pareceres Jurídicos (PGM) e Técnicos (CGM) às fls. 208 e 210 dos autos.

**Justificativa:** Reduzir os custos com combustível visto que a implantação de uma rede de mobilidade elétrica beneficiará não apenas o consumidor, como o meio ambiente. Minimizar o impacto ambiental com a substituição dos veículos a combustão por veículos verdes, cumprindo o papel de "Cidade Educadora", incentivar a sustentabilidade nas áreas urbanas. O uso de veículos verdes servirá como referência para a população e servidores.

**Dotação:** Classificação funcional programática 15.111.0032.2.0212 e elemento de despesa 4.4.90.52.27.

Vitória, 04 de setembro de 2019

Sérgio de Sá Freitas

Secretário Municipal de Obras e Habitação

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE  
PORTARIA Nº 21/2019**

O Secretário de Desenvolvimento da Cidade, no uso das atribuições legais, conforme dispõe o inciso XI do Art. 2º do Decreto nº 11.827, de 23 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Delegar competência ao Subsecretário de Controles Urbanos Otto Grellert Furtado, matrícula 178425, para exercer as atribuições pertinentes ao cargo de Secretário da Secretaria de Desenvolvimento da Cidade, no período de 03/10/2019 e 04/10/2019, sem impor despesas ao município.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 01 de outubro de 2019.

Márcio Aurélio Passos

Secretário de Desenvolvimento da Cidade

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCENCIA  
DE VITÓRIA (FIA)**

Resumo de instrumento do Termo de Fomento nº 088/2019 em atendimento ao artigo 70, inciso II do Decreto Municipal nº 17.340/2018

**Prorrogação "De Ofício"**

**Termo de Fomento nº: 088/2019**

**Processo nº:** 7237310/2018

**Conveniente: Centro Cultural Caieiras – CECAES**

Prorroga-se o prazo de vigência do Termo de Fomento nº 088/2019 até 28/08/2020, sendo que este prazo também será para o Monitoramento e Avaliação conforme Cláusula Décima Oitava do Termo, bem como a prestação de contas final, se for o caso.

Iohana Kroehling

Secretária Municipal de Assistência Social

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCENCIA  
DE VITÓRIA (FIA)**

Resumo de instrumento do Termo de Fomento nº 119/2019 em atendimento ao artigo 70, inciso II do Decreto Municipal nº 17.340/2018

**Prorrogação "De Ofício"**

**Termo de Fomento nº: 119/2019**

**Processo nº: 7476280/2018**

**Conveniente: ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DOS AUTISTAS DO ESPÍRITO SANTO – AMAES**

Prorroga-se o prazo de vigência do Termo de Fomento nº 119/2019 até 28/08/2020, sendo que este prazo também será para o Monitoramento e Avaliação conforme Cláusula Décima Oitava do Termo, bem como a prestação de contas final, se for o caso.

Iohana Kroehling  
Secretária Municipal de Assistência Social

**SECRETARIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E  
COMUNICAÇÃO  
PORTARIA Nº 148**

O Secretário Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação, nos termos do Decreto nº 13.847, de 05 de maio de 2008,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Determinar que os fatos constantes nos autos do Processo nº 4545761/2019, originado da Secretaria de Saúde, em face do(a) servidor(a) de matrícula nº 570267, sejam apurados conforme capitulação do Art. 177, inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei nº 2.994, de 17 de dezembro de 1982, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Vitória.

**Art. 2º.** Determinar a remessa dos autos à Corregedoria para cumprimento desta Portaria.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 19 de setembro de 2019.

Mateus de Sá Mussa  
Secretário Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação

**DECRETO Nº 17.871**

**Exclui e inclui membro do Conselho Municipal do Negro – CONEGRO, nomeados pelo Decreto nº 17.812, de 22 de julho de 2019.**

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, usando de atribuição legal,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Ficam excluídos do Conselho Municipal do Negro – CONEGRO, como representantes da Câmara Municipal de Vitória, **Wagner Fumio Ito** e **Roberto Martins de Oliveira**, como titular e suplente, respectivamente, e **Maria da Penha Correa Pio**, como representante suplente das Organizações do Movimento Negro - UNEGRO.

**Art. 2º.** Ficam incluídos no Conselho Municipal do Negro – CONEGRO, como representantes da Câmara Municipal de Vitória, **Roberto Martins de Oliveira** e **Neuza de Oliveira**, como titular e suplente, respectivamente, e **Serafim Pereira de Souza**, como representante suplente das Organizações do Movimento Negro - UNEGRO.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 30 de setembro de 2019.

Luciano Santos Rezende  
Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE CIDADANIA,  
DIREITOS HUMANOS E TRABALHO  
PORTARIA Nº 07/2019**

A Secretaria de Cidadania, Direitos Humanos e Trabalho da Prefeitura Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, que lhe conferem os Decretos 17.005/2017 e 17.258/2017, e, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei Municipal 8.784 de 2014,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** – Designar os membros que comporão a Comissão de Seleção das iniciativas apresentadas pelo edital nº 01/2019 – Edital de Seleção Pública Prêmio Juventude: "A cidade é nossa", em regime de licitação, na modalidade de concurso, para a consecução de finalidade de premiação em reconhecimento e valorização das iniciativas socioculturais e/ou promoção dos direitos da juventude, observando a Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e a Lei Municipal 8.784 de 2014.

**Art. 2º** – Compete à Comissão de Seleção indicar um presidente entre seus membros, conferir a documentação obrigatória, a fim de cumprir a primeira fase de habilitação das iniciativas, devendo apresentar justificativas no caso de inabilitações, cabendo à mesma, em segundo momento, realizar a análise e julgamento, atribuindo classificação das propostas apresentadas pelos candidatos, além de analisar os recursos interpostos. Cada etapa deverá ser encaminhada para publicação no Diário Oficial do Município de Vitória.

Parágrafo único: Todos os atos da Comissão de Seleção deverão ser registrados em ata.

**Art. 3º** – A Comissão de Seleção será composta por três membros, conforme a exigência mínima da Lei 8.666 de 1993.

**Art. 4º** – Ficam nomeados os seguintes membros do Conselho Municipal de Juventude de Vitória - COMJUV para comporem a Comissão de Seleção:

I – Andressa Ribeiro Fogos

II – Gleisson Ângelo de Matos

III – Karla Silva Coser

**Art. 5º** – Estará impedido de participar do processo de seleção das iniciativas, o membro da comissão que se enquadrar nas vedações descritas no item 9.2 do edital de seleção pública nº01/2019, Prêmio Juventude: "A cidade é nossa".

**Art. 6º** – Havendo empate na totalização dos pontos, o desempate será decidido pelo presidente da Comissão de Seleção, a quem compete o voto de qualidade.

**Art. 7º** – A Comissão de Seleção poderá, a qualquer tempo, nos casos omissos, cujo regramento constante do presente Edital seja insuficiente para julgamento, decidir pela classificação ou desclassificação de candidaturas, mediante argumentação técnica por escrito aprovada pela maioria de seus membros.

**Art. 8º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Vitória, 30 de setembro de 2019.

Bruno Alves de Souza Toledo  
Secretário Municipal de Cidadania, Direitos Humanos e Trabalho

RESUMO DE ATOS ASSINADOS PELO PREFEITO MUNICIPAL EM 20.09.2019.

EXONERANDO, A PEDIDO, NA FORMA DO ART. 60, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 2.994/82.

NA SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO:

. LEILA CAMPOS DE OLIVEIRA do cargo comissionado de Oficial de Gabinete, PC-OP4.

. SIMONE DA SILVA DAVI do cargo Assistente, PC-OP5.

. GUSTAVO LUIZ NAHUIZ do cargo de Coordenador de Obras de Habitação, Infraestrutura e Edificações, PC-OP1

. ANA LUCIA MOREIRA DA SILVA do cargo comissionado de Chefe de Equipe, PC-OP2.

NAMEANDO NA FORMA DO ART. 11, INCISO III, DA LEI Nº 2.994/82.

NA SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO:

. LEILA CAMPOS DE OLIVEIRA para exercer o cargo Chefe de Equipe, PC-OP2.

. SIMONE DA SILVA DAVI para exercer o cargo comissionado de Oficial de Gabinete, PC-OP4.

. GUTYERRES PIMENTA DA SILVA para exercer o cargo comissionado de Assistente, PC-OP5.

. GUSTAVO LUIZ NAHUIZ para exercer o cargo comissionado de Assessor Técnico, PC-T.

. ANA LUCIA MOREIRA DA SILVA para exercer o cargo comissionado de Coordenador de Obras de Habitação, Infraestrutura e Edificações, PC-OP1.

ERRATA DO RESUMO DE ATOS PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA EM 02.10.2019.

ONDE SE LÊ:

NA SECRETARIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E COMUNICAÇÃO:

. DIEGO DE OLIVEIRA ALVES,....,

. MAYCON GABRIEL GUIMARÃES DE SOUZA,....,

LEIA-SE:

NA SECRETARIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E COMUNICAÇÃO:

. DIEGO DE OLIVEIRA ALVES,....,

NA SECRETARIA DE CULTURA:

. MAYCON GABRIEL GUIMARÃES DE SOUZA,....,

**SECRETARIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E  
COMUNICAÇÃO  
PORTARIA Nº 154/2019**

A Subsecretária Municipal de Gestão de Pessoas em exercício da Prefeitura Municipal de Vitória, no uso das atribuições,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Excluir o servidor Roberto Sarcinelli Neves, matrícula 610525, da Banca de Avaliação, designada pela Portaria n.º **154/2019**, de 30 de setembro de 2019, e incluir o servidor Rogério Moreira Norbim, matrícula 589053.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01 de outubro de 2019.

Vitória, 01 de outubro de 2019.  
Fernanda Mayer dos Santos Souza  
Subsecretária de Gestão de Pessoas  
em exercício

**SECRETARIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E  
COMUNICAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO**

O Município de Vitória torna público que fará realizar licitação na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço por lote. O edital estará disponível nos sites <http://portaldecompras.vitoria.es.gov.br/> e [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 214/2019 - PROCESSO Nº 3102429/2017**

**OBJETO:** Aquisição de impressos (livro), contemplando diagramação e formatação.

**Início de entrega das propostas:** dia 03/10/2019.

**Abertura das propostas:** às 13:30h do dia 15/10/2019.

Início da sessão de disputa: às 14:00h do dia 15/10/2019.

Justificativa: Compartilhar as experiências dos profissionais da educação da Rede Municipal de Vitória sobre o processo de escolarização de crianças/estudantes com autismo nas unidades de educação infantil e ensino

Informações no Tel.: (27) 3382-6037.

Vitória-ES, 02 de outubro de 2019.

Karina Adelina Schwartz  
Pregoeira Municipal

**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE  
CÂMARA DE JULGAMENTO DE RECURSOS  
ADMINISTRATIVOS  
COMDEMA/CJRA  
Decisão 07/2019**

A Câmara de Julgamento de Recursos Administrativos do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA/CJRA, no uso de atribuição legal conferida pelo § 1º do Artigo 15-A da Lei Municipal nº. 4.438/97, em sua 3ª Reunião ordinária realizada em 29 de março de 2019 e, considerando o que consta no Recurso Administrativo interposto em 2º Instância contra a Resolução nº. 115/2015 da SEMMAM/JIF, presente nos autos do Processo 406644/2016, em nome da empresa Lorenge Home SPE 141 Empreendimento Imobiliário LTDA,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Deliberar pelo indeferimento do Recurso Administrativo interposto em 2ª Instância contra a Resolução nº. 115/2015 da Junta de Impugnação Fiscal da SEMMAM, mantendo a decisão de 1º Instância e o Auto de infração 098/2015.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória(ES), 29 de março de 2019.  
Luiz Emanuel Zouain da Rocha  
Presidente do COMDEMA

**DECRETO Nº 17872**

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 9.371/2019 de 28/12/2018;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Fica aberto o crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 1.494.595 (Um milhão e quatrocentos e noventa e quatro mil e quinhentos e noventa e cinco reais), no Orçamento vigente, assim discriminado:

R\$ 1,00

Secretaria de Esportes e Lazer	
2501.2712200322.0209 - Manutenção da Unidade - SEMESP	
3.3.90.00.00.....	45.940
4.4.90.00.00.....	28.655
Secretaria de Saúde	
1501.1030200062.0309 - Rede de Atenção à Saúde	
3.3.90.00.00.....	370.000
Secretaria de Transportes, Trânsito e Infraestrutura Urbana	
2301.1545100152.0043 - Bairro Iluminado	
3.3.90.00.00.....	60.000
4.4.90.00.00.....	990.000
TOTAL.....	1.494.595

**Art. 2º.** Os recursos necessários para atender ao disposto no artigo anterior são provenientes da anulação de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente e parte do superávit financeiro do exercício de 2018, conforme demonstrado a seguir:

R\$ 1,00

Secretaria de Esportes e Lazer	
2501.2781200271.0001 - Academia Popular	
3.3.90.00.00.....	74.595
Secretaria de Saúde	
1501.1030500062.0370 - Vigilância em Saúde	
3.3.90.00.00.....	370.000
SUPERÁVITFINANCEIRO.....	1.050.000
TOTAL.....	1.494.595

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 02 de outubro de 2019

Luciano Santos Rezende  
Prefeito Municipal

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE VITÓRIA - CDV**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2019**

A Companhia de Desenvolvimento de Vitória - CDV, TORNA PÚBLICO, que realiza processo seletivo de chamamento público, com vistas à formalização de Acordo de Cooperação com Organização da Sociedade Civil (OSC) na realização de "Restauração e Gestão do Imóvel "Casarão da Chácara Von Schilgen". As organizações interessadas deverão apresentar proposta contendo documentação da Proposta Técnica (envelope A) até as 18:30 horas do dia 01 de novembro de 2019, na sede da Companhia de Desenvolvimento de Vitória - CDV, situada a Rua Vitória Nunes da Motta - 220 - Enseada do Suá - Vitória/ES (antigo Prédio da TELEMAR) e a documentação de Habilitação (envelope B). Informações e Normas do Edital poderão ser obtidas na CDV através do tel. (27) 3183-9521 ou pelo link <http://www.cdvitoria.com.br/licitacao> clicando em "Editais da CDV".

Vitória, 30 de setembro de 2019.

LEONARDO CAETANO KROHLING  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE VITÓRIA - CDV



# LEILÕES DA PREFEITURA DE VITÓRIA



## LEILÃO DE BENS INSERVÍVEIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

A Prefeitura de Vitória promove mais um leilão para alienação de **BENS INSERVÍVEIS** e de recuperação antieconômica. O valor arrecadado retornará para os cofres públicos municipais.

*De 26/09 a 11/10 de 2019, até as 15h*  
Somente na modalidade eletrônica

*Inscrições no endereço [www.superbid.net](http://www.superbid.net)*  
Até 48h antes do término do leilão.

*Informações para agendamento:*  
Fábio Dias 27 3382-6398



PREFEITURA DE  
**VITÓRIA**

### EXPEDIENTE

Prefeito Municipal	Luciano Santos Rezende
Vice Prefeito	Sérgio de Sá Freitas
Secretária de Governo	Elisabeth Ângela Endlich
Gerente de Documentação Oficial	Karla Cabral Batista